



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO PAULO SEGUNDO**

EMENDA Nº 01 , AO PROJETO DE LEI Nº 1350/2023

AUTOR: DEPUTADO JOÃO PAULO SEGUNDO

Dê -se ao art. 4º do Projeto de Lei nº 1350/2023 a seguinte redação:

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA DECRETA:

"Art. 1º Esta Lei entrará em vigor após 1 ano da sua publicação."

Assembléia Legislativa do Estado da Paraíba, 15 de Dezembro de 2023.

JOÃO PAULO SEGUNDO

Deputado Estadual



**CASA DE EPITÁCIO PESSOA
GABINETE DO DEPUTADO JOÃO PAULO SEGUNDO**

JUSTIFICATIVA

A presente proposição faz-se por demandas trazidas em nosso gabinete, por comerciantes e empreendedores que trabalham com fogos de artifício.

Sabemos que, em nossa cultura, os fogos de artifícios são utilizados como instrumento de comemoração.

A proximidade com as festas de final de ano, além da preparação antecipada para o São João, trouxe grande angústia para aqueles que comercializam e empreendem nesse ramo, com a eminência da aprovação do Projeto de Lei N° 1350/2023.

No Nordeste, em especial no mês de junho, época do ano que é comum a queima de fogos para celebrar as festas juninas, o comércio é aquecido pela comercialização dos mesmos, e isso contribui diretamente com os pequenos empreendedores que veem a economia girando.

Nosso pleito, repousa exatamente na dilação do prazo da vigência da Lei. Que seja ofertado um tempo razoável (que aqui estipulamos em 1 ano) para que os comerciantes e empreendedores que já se abasteceram com mercadorias desse tipo, não recaiam em prejuízo.

Pelo exposto, conto com o apoio dos nobres pares.

Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, 25 de dezembro de 2023.

JOÃO PAULO SEGUNDO

Deputado Estadual